LEI Nº 5.345/2012

Autoriza o Executivo a conceder o uso da antiga Estação Ferroviária de Pará de Minas para a exploração dos serviços de exibições cinematográficas, realização de atividades e de eventos culturais e de operacionalização de serviços de bar e restaurante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso da antiga Estação Ferroviária de Pará de Minas para a exploração dos serviços de exibições cinematográficas, realização de atividades e de eventos culturais e de operacionalização de serviços de bar e restaurante, com a obrigação de manutenção e de adequação de suas instalações durante o período da concessão.

Parágrafo único - A exploração do uso da antiga Estação Ferroviária de Pará de Minas de que trata o *caput* deste artigo será objeto de prévia licitação nos termos da Legislação reguladora da matéria e será concedida a pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja pertinente com o objeto licitatório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 6 de junho de 2012.

Edson Teodoro da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal